

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N° 721/2019, de 18 de junho de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Pilar AL., da divulgação do informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo do interrupção e nova data prevista para término.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuiçõe: legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar Alagoas, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, período de interrupção da obra e nova data para o término.
- § 12º O Chefe do Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação da obra para divulgar os motivos da mesma.
- § 2º Considera obras paralisadas, para efeito desta lei, as obras com atividades interrompida: por mais de 60 (sessenta) dias.
- Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar Alagoas, utilizado para transmitir as informações contidas no Art. 1º desta Lei, deverá contar também os dados completos do Órgão público e concessionária responsável pela obra.

Parágrafo Único – Suprimido (E.S.003/2019)

- **Art. 3º -** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Pilar Alagoas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de junho de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 721/2019, de 18 de junho de 2019, foi registrada e publicada no sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de junho de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento Secretário Municipal de Administração